



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1404/2019

ESTABELECE, DE OFÍCIO, POLÍTICA DE REALIZAÇÃO DE CURSOS E EVENTOS REALIZADOS PELO SISTEMA OAB.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO SERGIPE, no uso de suas atribuições, expõe:

CONSIDERANDO a quantidade de solicitações para realização de eventos dentro do sistema OAB;

CONSIDERANDO que é necessário agir de forma clara e objetiva com os organizadores de cursos, palestras, seminários ou eventos congêneres;

RESOLVE:

Art. 1º. A OAB/SE disponibiliza:

I - Estrutura física através do plenário, auditório e sala da Escola Superior de Advocacia - ESA;

II - Apoio logístico através dos colaboradores Josenilson Dias Ramos e Daniela Vasconcelos Lemos;

III - Apoio de transporte através dos veículos da instituição;

IV - Cobertura jornalística do evento através da Assessoria de Comunicação - Ascom; e

V - Designer gráfico para elaboração de

material gráfico.

Parágrafo único. Para palestrantes provenientes de outro Estado da Federação, hospedagem e passagem, sendo que deverão ser solicitados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e a estadia será custeada tão somente o necessário para a realização do curso.

Art. 2º. A OAB/SE não disponibilizará coffebreak, cerimonialista, garçom e nem se responsabilizará pela alimentação do palestrante, a exceção do café da manhã já incluso na hospedagem.

Parágrafo único. A OAB/SE somente irá oferecer coffebreak para eventos que cumulativamente tenham valor da inscrição superior a R\$ 120,00 (cento e vinte) reais, mais de 100 (cem) inscritos e tenham duração superior a 05 (cinco) horas.

Art. 3º. Entidades, associações e afins que estejam realizando o evento juntamente com a OAB/SE deverá informar no ato de solicitação do curso qual é a contrapartida na realização do evento, seja através de apoio ou realização devendo preferencialmente tais instituições assumirem despesas como coffebreak, serviços de terceiros (garçom, cerimonial, serviços gerais), despesas com alimentação (jantares e almoços) e material gráfico.

Parágrafo único. Será vedada a participação de outras entidades que não disponibilizem algumas das contrapartidas acima relacionadas.

Art. 4º. Para autores que aproveitem o evento para lançar livros, deverão doar, no mínimo,

05 (cinco) exemplares para a OAB/SE, e o horário do lançamento deverá ser informado.

Art. 5º. No que se refere à pré-reserva do auditório, a confirmação desta dependerá da anuência do Presidente da OAB/SE, com o objetivo de evitar o choque com eventos institucionais. Além disso, ainda que confirmados, eventos, que na véspera não tiverem atingido o número de 60 (sessenta) inscritos, serão transferidos para a sala da ESA ou para o plenário da OAB/SE.

Art. 6º. Sobre a concessão gratuita a eventos de terceiros:

I - A OAB/SE disponibilizará tão somente apoio locacional, devendo ser cobrada uma taxa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais para custear as despesas com operador de som, segurança, limpeza e serviços gerais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2019.

Inácio José Krauss de Menezes
Presidente da OAB/SE.

Expediente

PORTARIA Nº 1405/2019

ESTABELECE, DE OFÍCIO, DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO NAS COMISSÕES TEMÁTICAS DA OAB SERGIPE.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO SERGIPE, no uso de suas atribuições, expõe:

CONSIDERANDO a importância dos trabalhos desempenhados pelas comissões da OAB/SE;

CONSIDERANDO que é necessária a lisura na imagem daqueles que representam a instituição nas mais diversas áreas;

RESOLVE:

Art. 1º. Para presidentes, membros de comissão e demais mandatários da OAB/SE:

I - Fica estabelecido através da presente portaria que somente poderão tomar posse nas comissões da OAB/SE aqueles advogados que estejam adimplentes e que não tenham condenação em processo ético disciplinar transitado julgado; e

II - Aos que já tomaram posse, fica estabelecido que deverão regularizar eventual pendência até janeiro de 2020.

Art. 2º. Por fim, todos os mandatários da OAB/SE, inclusive membros e presidentes de comissão, terão direito a inscrição em cursos da Escola Superior de Advocacia - ESA pagando o valor destinado a estudantes, desde que devidamente comprovada a qualidade de mandatário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.**

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2019.

Inácio José Krauss de Menezes
Presidente da OAB/SE.

PORTARIA Nº 1406/2019

ESTABELECE, DE OFÍCIO, REGRAS PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE PASSAGENS E HOSPEDAGENS PELA OAB/SE.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO SERGIPE, no uso de suas atribuições, expõe:

CONSIDERANDO a importância dos trabalhos desempenhados pelas comissões da OAB/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de programação e organização para manter a saúde financeira da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de solicitações de passagem aérea e hospedagem dirigidas à OAB/SE por presidentes, membros de comissão e demais mandatários da Ordem, desde que haja disponibilidade financeira, devem ser observados os seguintes critérios, cumulativamente, sob pena de indeferimento liminar:

I - Solicitação por escrito mediante protocolo na OAB/SE endereçado ao presidente, com exposição dos motivos, convite e material gráfico do evento;

II - Para membros e presidente de comissões

somente serão aceitos os eventos do Colégio de Presidentes de Comissões realizados pelo CFOAB – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

III - Solicitação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, a exceção de eventos marcados com interstício inferior a esse prazo desde que devidamente comprovado e que respeite o prazo mínimo de 15 (quinze) dias; e

IV - Após a realização do evento, deverá o beneficiário apresentar relatório e de que forma o conhecimento adquirido será repassado para a seccional sergipana.

Art. 2º. A passagem será emitida observando o critério de menor preço, as despesas com remarcação e cancelamento de passagem, por culpa do solicitante, serão de sua inteira responsabilidade, devendo ser ressarcido aos cofres da instituição.

Art. 3º. A solicitação de passagem deverá correr em processo administrativo próprio instruído com:

I – Requerimento fundamentado;

II – Convite;

III – Material gráfico;

IV – Despacho do Presidente;

V – Cotação de passagens;

VI – Boleto e comprovante de pagamento; e

VII – Relatório do solicitante.

Art. 4º. Por fim, a Comissão Nacional é órgão do Conselho Federal, de modo que a despesas relativas à presença dos membros, seja efetivo ou consultivo, será de responsabilidade deste órgão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2019.

Inácio José Krauss de Menezes
Presidente da OAB/SE.

PORTARIA Nº 1410/2019

ESTABELECE, DE OFÍCIO, POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS/REUNIÕES DAS COMISSÕES DA OAB SERGIPE QUE EXIGEM ACOMPANHAMENTO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO SERGIPE, no uso de suas atribuições, expõe:

CONSIDERANDO o número de solicitações para publicação e acompanhamento de eventos/reuniões pela Assessoria de Comunicação da OAB Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de agir de forma planejada e organizada na divulgação dos eventos promovidos pelas comissões da OAB Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece a necessidade de comunicação prévia de eventos ou reuniões das Comissões da OAB Sergipe à Assessoria de Comunicação da Ordem dos Advogados do Brasil – ASCOM.

Art. 2º. Somente deverão ser solicitados Pedidos Internos de Trabalho – PIT após a realização do evento ser autorizada pelo Presidente.

§1º As peças publicitárias deverão ser solicitadas com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, e poderão ser divulgadas nos veículos de comunicação oficiais da OAB Sergipe.

§2º As solicitações de que tratam o artigo anterior deverão ser realizados, preferencialmente, através do e-mail da Assessoria de Comunicação. Os requerimentos feitos diretamente ao designer responsável poderão ser desconsiderados.

§3º Os trabalhos realizados pela Assessoria de Comunicação - ASCOM deverão ser publicados primeiramente nos veículos de comunicação oficiais da OAB Sergipe.

Art. 3º. Quando os Presidentes ou membros das Comissões da OAB Sergipe receberem convites para dar entrevistas, deverão comunicar de imediato à Assessoria de Comunicação – ASCOM.

Art. 4º. A agenda de eventos da OAB Sergipe deverá ser respeitada, para que não haja choque na programação ou cause prejuízos aos organizadores no tocante à cobertura pela Assessoria de Comunicação e presença de participantes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2019.

Inácio José Krauss de Menezes
Presidente da OAB/SE.